

panhão as barras que passarem por ahy na forma que se praticou no tempo em que aquy houve Caza de Fundição, bem entendido q' desse trabalho se não deve levar ordenado nem emolumento algum. E p.<sup>a</sup> q' chegue a noticia de todos esta minha justa determinação mandará lavrar editaes p.<sup>a</sup> q' sejam publicadas e affixados nas partes publicas dessa d.<sup>a</sup> V.<sup>a</sup> Deos gd.<sup>de</sup> a Vm.<sup>ce</sup> São Paulo a 17 de Setembro de 1770 / Dom Luis Antonio de Souza // Sr. Dr. Juiz de Fóra Jozé Gomes Pinto de Moraes //

**Copia da Carta q' S. Ex.<sup>ca</sup> escreveu ao Intend.<sup>o</sup> de Parnaguá p.<sup>a</sup> q' passe as Guias do Ouro com declaração de o vir fundir na Caza da Fundição desta Cid.<sup>e</sup> ..... Rio de Janeiro**

Em virtude de huma .....  
**1766** q' fica em meo Poder tenho mandado restabelecer nesta Cid.<sup>e</sup> a Caza da Fundição q' se achava abolida pelo q' se me faz precizo advertir a Vm.<sup>ce</sup>: .....  
em beneficio .....  
a Vm.<sup>ce</sup> q' .....  
possivel .....  
Se prohiba a Vm.<sup>ce</sup> que em beneficio do Comercio, e das partes o possa Vm.<sup>ce</sup> tambem guiar para o Rio de Janeiro naqueles Cazos em que a neceSsid.<sup>e</sup> pedir. D.<sup>s</sup> Gd.<sup>e</sup> a Vm.<sup>ce</sup> São Paulo a 17 de Setembro de 1770 / Dom Luis Antonio de Souza / Snr' Ouv.<sup>or</sup> pela Ley da Comarca de Parnagua, e Intend.<sup>o</sup> do Ouro della.

**Copia de huma Ordem de S. Ex.<sup>ca</sup> em q' arbitra os Ordenados que anualmente podem perceber os Officiaes da Caza da Fundição: —**

Por quanto sendo S. Mag.<sup>do</sup> servido mandar restabelecer a Caza da Fundição desta Cid.<sup>e</sup> e faltando to-

